

Orientações para a votação das pessoas com deficiência

– ELEIÇÃO PR 2026 –

18 de janeiro

LEI ELEITORAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (LEPR)
Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de maio

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. ACESSIBILIDADE DOS LOCAIS DE VOTO	3
3. TRANSPORTE ORGANIZADO	4
4. VOTAÇÃO	4
4.1 Voto acompanhado	5
4.2 Atestado Multiuso	5
4.3 Estatuto Maior Acompanhado	5
4.4 Voto por procuração	6
4.5 Voto das pessoas cegas	6
5. RECLAMAÇÕES	7

1. INTRODUÇÃO

Este manual explica, de forma simples, como as pessoas com deficiência podem votar na eleição para o Presidente da República.

Votar é um direito fundamental e deve ser acessível a todas as pessoas.

O manual destina-se a:

- eleitores com deficiência;
- membros das mesas de voto;
- delegados das candidaturas;
- serviços públicos envolvidos no processo eleitoral;
- profissionais dos centros de saúde abertos no dia da eleição.

2. ACESSIBILIDADE DOS LOCAIS DE VOTO

O presidente da câmara municipal decide onde vão funcionar as assembleias de voto.

Estas decisões são anunciadas em editais 15 dias antes da eleição.

Os locais escolhidos devem:

- ser fáceis de entrar e circular, mesmo para quem tem mobilidade reduzida;
- ser seguros para todas as pessoas;
- permitir que cada eleitor consiga chegar ao local de voto sem obstáculos.

3. TRANSPORTE ORGANIZADO

Só em situações excepcionais podem ser criados transportes especiais para levar os eleitores aos locais de voto.

Isto pode acontecer quando:

- a distância entre a casa do eleitor e o local de voto é grande e não existem transportes adequados;
- o eleitor tem dificuldades de mobilidade.

Nestes transportes, deve garantir-se que:

- não há qualquer pressão sobre o sentido do voto;
- não existe propaganda eleitoral dentro do transporte;
- todos os eleitores que precisem podem utilizá-lo;
- a existência do transporte é informada publicamente;
- o transporte é organizado de forma justa para todas as pessoas.

Os veículos **não** podem ser conduzidos por autarcas.

4. VOTAÇÃO

Na eleição para Presidente da República, cada pessoa vota por si.

No entanto, existem regras especiais para eleitores que, por motivos de deficiência, não conseguem realizar sozinhos todos os passos necessários para votar.

4.1 Voto acompanhado

Se a mesa verificar que o eleitor tem uma deficiência física evidente que o impede de votar sozinho, esse eleitor pode escolher uma pessoa para o ajudar.

A pessoa que acompanha deve:

- ser eleitora;
- respeitar a escolha do eleitor;
- manter o voto do eleitor **em segredo**.

Se a deficiência **não for evidente**, e existirem dúvidas, a mesa pode pedir um **atestado médico** que comprove que o eleitor não consegue votar sozinho.

Os centros de saúde estarão abertos no dia da eleição para emitir estes atestados.

4.2 Atestado Multiuso

Ter um atestado multiuso **não significa**, automaticamente, que o eleitor precise de votar acompanhado.

O voto acompanhado só é permitido se o eleitor tiver uma doença ou deficiência que o impeça de realizar, sozinho, os atos necessários para votar.

4.3 Estatuto Maior Acompanhado

O facto de o eleitor ter o estatuto de maior acompanhado **não obriga** a votar com ajuda.

Tal como nos outros casos, o eleitor só pode ser acompanhado se **não conseguir votar sozinho**.

4.4 Voto por procuraçāo

A lei eleitoral portuguesa não permite votar através de outra pessoa.

O voto tem de ser:

- pessoal;
- feito diretamente pelo eleitor.

4.5 Voto das pessoas cegas

As pessoas cegas ou com baixa visão podem pedir uma **matriz em braille**, que é uma folha com relevo que ajuda a localizar o quadrado da candidatura escolhida.

Funcionamento:

1. O eleitor pede a matriz em braille à mesa.
2. A matriz é colocada sobre o boletim de voto.
3. O eleitor identifica o recorte correspondente à candidatura.
4. Faz a cruz no quadrado correto.
5. Depois de votar, devolve a matriz à mesa.

A matriz permite que o eleitor vote **de forma autónoma e secreta**.

5. RECLAMAÇÕES

Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, ou qualquer delegado, pode apresentar por escrito:

- reclamações;
- protestos;
- respostas a protestos.

A mesa tem de:

- receber todos estes documentos;
- assiná-los;
- juntá-los à ata.

A mesa deve decidir sobre todas as reclamações.

Se for necessário, a decisão pode ser dada no final da votação, desde que isso não atrasse o processo.

As decisões da mesa:

- são tomadas pela maioria dos membros presentes;
- devem explicar claramente o motivo da decisão;
- em caso de empate, o presidente decide.